BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.
AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

ESTATUTO SOCIAL

Outubro de 2025

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art 1 O **Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS**, doravante denominado Badesul, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual n.º 10.959, de 27 de maio de 1997, alterada pelas Leis Estaduais n.º 11.105 de 22 de janeiro de 1998, n.º 11.406, de 31 de dezembro de 1999, n.º 11.868, de 17 de dezembro de 2002, n.º 13.253, de 17 de setembro de 2009 e n.º 13.864, de 28 de dezembro de 2011, é uma sociedade de economia mista, de capital fechado, constituída sob a forma de sociedade anônima, regida por este Estatuto, especialmente, pela lei de criação e suas alterações, pelas Leis Federais n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Art 2 O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art 3 O Badesul tem por sede e foro a cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e poderá manter representantes e correspondentes no País e no Exterior.

CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL

Art 4 O Capital Social do Badesul é de R$ 1.089.967.757, 00 (um bilhão oitenta e nove milhões novecentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e sete) reais, divididos em 1.089.967.757, 00 (um bilhão oitenta e nove milhões novecentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1º A sociedade está autorizada a aumentar o seu Capital Social mediante deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do art. 168 da Lei nº 6.404/1976.

§ 2º Os lucros, dividendos e juros sobre capital próprio apurados ao fim de cada semestre e de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul serão subscritos e integralizados no capital social da sociedade, mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas, respeitado o disposto nos arts. 170 e 171 da Lei nº 6.404/1976.

§ 3º Na Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária que se suceder ao aumento do capital social, o Estatuto Social será reformado para atualização dos valores do Art. 4º.

Art 5 O Estado do Rio Grande do Sul terá, obrigatoriamente, a participação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante subscrito e integralizado da sociedade, não podendo renunciar ao direito de voto correspondente às ações por ele detidas.

Art 6 Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações que serão assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

CAPITULO III - OBJETO SOCIAL

Art 7 O Badesul, no setor específico de sua atuação e na forma da legislação vigente, buscará o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como principais objetivos:

I. Repasse de recursos necessários ao financiamento da atividade pública e privada, mediante concessão de créditos de médio e longo prazo, por meio de capitais fixo e de giro associado a projetos, priorizando as regiões menos favorecidas do Estado;

II. Prestação de garantias em operações compatíveis com o objeto social descrito no inciso I;

III. Prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro, visando a estruturação física e financeira de projetos técnicos, inclusive de concessões e parcerias público-privadas nos municípios;

IV. Prestação de serviços de administrador e gerenciamento de fundos de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

V. Aplicação de disponibilidades de caixa em títulos públicos federais, inclusive por meio de operações compromissadas de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006, ou em cotas de fundos de investimento cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos públicos federais, desde que assim conste nos regulamentos dos fundos;

VI. Cessão de créditos;

VII. Aquisição, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, de créditos e de debêntures oriundos de operações compatíveis com o seu objeto social;

VIII. Participação societária, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, em sociedades empresárias não integrantes do sistema financeiro, organizadas sob a forma de sociedade limitada, cujo capital esteja totalmente integralizado, ou de sociedade anônima, desde que se trate de operação compatível com seu objeto social e que sejam observadas as seguintes condições:

a) Não se configure a condição de sócio ou acionista controlador;

b) A sociedade não seja controlada, direta ou indiretamente, por Unidade da Federação;

c) A Unidade da Federação não tenha influência significativa na sociedade.

IX. Operações com derivativos para proteção de posições próprias;

X. Financiamento de operações de crédito rural;

XI. Financiamento para o desenvolvimento de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, inclusive a pessoas físicas;

XII. Financiamento de operações específicas de câmbio autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

XIII. Financiamento de operações de arrendamento mercantil financeiro;

a) Contratadas com o próprio vendedor dos bens ou com pessoas jurídicas a ele vinculadas; e/ou

b) Realizadas com recursos provenientes de instituições públicas federais de desenvolvimento.

XIV. Integralização de cotas de fundos que tenham participação da União, constituídos com o objetivo de garantir o risco de operações de crédito, nos termos dos art. 7º a 13 da Lei Federal n.º 12.087, de 11 de novembro de 2009, e alterações subsequentes;

XV. Aplicação em depósitos interfinanceiros vinculados a operações de micro finanças (DIM).

XVI. Apoio à pequena economia privada, mediante a concessão de empréstimos diferenciados às microempresas e empresas de pequeno porte, tal como definidas em lei, garantindo-lhes, desta forma, meios de crescimento e permanência no mercado;

XVII. Criação de programas de financiamento à habitação popular, à capacitação tecnológica e conservação do meio ambiente;

XVIII. Incremento da produção agropecuária, por meio da concessão de financiamentos compatíveis com as atividades executadas por este setor;

XIX. Suprimento dos recursos necessários à realização de projetos de caráter social e comunitário, principalmente aqueles que visem à geração de empregos e a melhoria das condições de vida das parcelas menos favorecidas da população ou que objetivem diminuir desigualdades sociais entre as diversas regiões do Estado;

XX. Realização dos estudos e projetos, setoriais e regionais, necessários ao estabelecimento de ações que visem o desenvolvimento integrado do Estado do Rio Grande do Sul;

XXI. Desenvolvimento de diagnósticos específicos para oferecer a investidores potenciais, inclusive para a implantação de complexos industriais;

XXII. Atuação na execução de ações para atração de investimentos e para a promoção das exportações;

XXIII. Formação de fundos específicos para atender setores priorizados pelo Governo, em especial às micro e pequenas empresas;

XXIV. Gestão administrativa e contábil de Fundos do Estado do Rio Grande do Sul e de seus Municípios;

XXV. Locação, arrendamento ou cessão, total ou parcial, temporária, dos bens imóveis pertencentes à instituição e destinados a uso próprio, enquanto não utilizados, observado o limite máximo para a aplicação de recursos no Ativo Permanente estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

§ 1ºA participação no capital social total de uma mesma sociedade ou no patrimônio de um mesmo fundo de investimento não poderá ultrapassar o limite estabelecido em lei ou normativos publicados pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A participação societária prevista no parágrafo anterior, quando realizada por meio de fundos de investimento, deve se restringir à aquisição de cotas de:

a) Fundos de investimento em participações (FIP);

b) Fundos mútuos de investimento em sociedades emergentes (FMIEE);

c) Fundos de investimento em sociedades emergentes inovadoras (FIEEI);

d) Fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIP-IE);

e) Fundos de investimento em participação na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (FIP-PD&I); e

f) Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional (Funcine);

g) Fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (Fiagro).

§ 3º A realização de operações de câmbio e de arrendamento mercantil depende de autorização do Banco Central do Brasil e deve atender às exigências de acréscimos de capital estabelecidas pela autoridade monetária.

§ 4º O Badesul poderá, ainda, realizar quaisquer outras operações compatíveis com a sua natureza de instituição de fomento, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, o Badesul poderá prestar assistência a programas e projetos desenvolvidos em estado limítrofe à sua área de atuação**.**

Art 8 O Badesul poderá empregar em suas atividades, além de recursos próprios, os provenientes de:

I. Fundos e programas oficiais;

II. Orçamentos federal, estadual e municipal;

III. Organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de desenvolvimento;

IV. Captação de depósito interfinanceiro vinculado a operações de micro finanças (DIM).

CAPITULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Art 9 A Assembleia Geral de acionistas do Badesul é o órgão máximo da sociedade, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos, observadas as disposições das Leis Federais n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e n.º 13.303, 30 de junho de 2016, e da Lei Estadual n.º 10.959, de 27 de maio de 1997.

Art 10 A convocação, a instalação e as deliberações da Assembleia Geral obedecerão às disposições legais e, subsidiariamente, às deste Estatuto.

Art 11 As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por acionistas escolhidos dentre os presentes.

Art 12 Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma Assembleia Geral Ordinária com o objetivo de examinar as matérias referidas no art. 132 da Lei de Sociedades por Ações.

Art 13 A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, sempre que os negócios sociais o exigirem.

Art 14 A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

CAPITULO V - ACIONISTA CONTROLADOR

Art 15 O acionista controlador do Badesul é o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Ao acionista controlador são assegurados, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.

§ 2º O acionista controlador deve usar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Badesul, fazendo-o realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

Art 16 O acionista controlador deverá obedecer aos deveres impostos pela lei.

Art 17 O acionista controlador do Badesul responde pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da lei.

CAPITULO VI - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art 18 A administração do Badesul competirá, pela forma prevista neste Estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art 19 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores serão submetidos às normas previstas na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de

2016, na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro 1976, nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional e na política de sucessão de administradores do Badesul.

Art 20 Os indicados para cargos de administração deverão atender aos requisitos estabelecidos pela legislação e regulamentação em vigor e não incorrer em suas vedações.

Parágrafo único Os nomes dos indicados para integrar a Diretoria deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Art 21 Será considerada sem efeito a eleição do administrador que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da eleição, não atender às exigências legais para sua investidura, ou que após ter seu nome homologado pelas autoridades federais competentes, deixar transcorrer 30 (trinta) dias para assinar o termo de posse.

Art 22 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado e assinado no respectivo livro de atas de reuniões, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente da prestação de penhor de ações da própria companhia ou outra garantia.

Art 23 Deverá ser realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observado o disposto em lei e normativos infralegais.

Art 24 Os administradores do Badesul, inclusive os representantes de empregados e de acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa, na forma da lei e dos normativos infralegais.

Parágrafo único É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

CAPITULO VII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art 25 O Conselho de Administração do Badesul será composto por 09 (nove) membros, eleitos em Assembleia Geral, assegurado aos acionistas minoritários e aos empregados o direito de eleger pelo menos 01 (um) de seus membros, respectivamente.

§ 1º A eleição do membro empregado do Conselho de Administração se dará nos termos da política de sucessão de administradores da sociedade e de regulamento interno específico para sua eleição.

§ 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 3º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no artigo anterior, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

a) Imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

b) Imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por empregados, nos termos do §1º do art. 19 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 5º Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários, nos termos do §2º do art. 19 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 6º Um dos membros do Conselho de Administração deverá ser o Diretor-Presidente da instituição, sendo vedada a sua indicação como Presidente ou Vice-Presidente desse órgão.

§ 7º Um dos membros do Conselho de Administração deverá pertencer ao Comitê de Auditoria da instituição, sendo vedada a sua indicação como Presidente ou Vice-Presidente desse órgão.

§ 8ºO Diretor-Presidente não acumulará as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, cabendo-lhe apenas a remuneração mensal de Diretor.

§ 9º O membro que pertencer, simultaneamente, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria não acumulará as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, cabendo-lhe apenas a maior remuneração mensal.

Art 26 O mandato do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitidas 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único Extinto o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos seus sucessores.

Art 27 Entre os membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente.

§ 2º O Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos eventuais, será substituído pelo membro mais idoso do Conselho de Administração.

§ 3º No caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração será o mesmo preenchido na primeira Assembleia Geral que se realizar e o eleito completará o mandato do substituído, salvo se o percentual mínimo legal estiver preenchido.

Art 28 O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação da Presidência.

Art 29 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes e constarão de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único Em caso de empate nas deliberações, o Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Art 30 A remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração será mensal e fixada na Assembleia Geral de acionistas da sociedade convocada para os efeitos do art. 132 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, vedada a sua participação nos lucros.

§1º O reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, obedecerá ao disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração e, subsidiariamente, observará critérios e valores constantes na Resolução de Viagens do Badesul.

§2º O conselheiro ausente na reunião não fará jus à remuneração. Quando houver mais de uma reunião no mês, o pagamento será proporcional ao número de presenças.

Art 31 Além da competência privativa definida em lei, compete ao Conselho de Administração:

I. Eleger os Diretores da sociedade e conferir-lhes as respectivas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

II. Destituir Diretores da sociedade, ouvido o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul;

III.Fixar sua própria organização e regimento interno;

IV. Aprovar, por proposta da Diretoria:

a) O Plano Diretor, Programas e Orçamentos gerais e setoriais;

b) As Políticas Operacionais;

V. Aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

VI. Submeter à Assembleia Geral proposta de aumento do capital social e de reforma do Estatuto Social;

VII. Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

VIII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IX. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei de Sociedades por Ações;

X. Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

XI. Eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade, o Ouvidor e o Chefe de Auditoria;

XII. Aprovar as regras operacionais do Comitê de Auditoria, e tomar ciência das atividades do comitê pelos seus relatórios;

XIII. Manifestar-se sobre a remuneração dos administradores e submeter à Assembleia Geral;

XIV. Analisar, aprovar e publicar conclusões, anualmente, a respeito do Plano de Negócios e a Estratégia de Longo Prazo estabelecida pela Diretoria, publicando conclusões;

XV. Encaminhar as conclusões do item anterior à Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

XVI. Aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de Governança Corporativa, Política de Transações com Partes Relacionadas, Políticas de Gestão de Pessoas e Código de Ética, Conduta e Integridade;

XVII. Estabelecer Política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da sociedade;

XVIII. Avaliar os Diretores da sociedade;

XIX. Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

XX. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXI. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXII. Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, bem como outras Políticas Gerais da sociedade;

XXIII. Deliberar sobre a Política de Distribuição de Dividendos e Participação nos Lucros, submetendo à aprovação da Assembleia Geral;

XXIV. Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXV. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;

XXVI. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da sociedade, em conformidade com o disposto em lei e normativos infralegais;

XXVII. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Auditoria Interna, ouvido o Comitê de Auditoria;

XXVIII. Realizar avaliação anual de seu desempenho;

XXIX. Aprovar o Regulamento de Licitações;

XXX. Elaborar e subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXI. Aprovar as Políticas e Diretrizes de Gestão de Pessoas;

XXXII. Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXIII. Aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da Política de Sucessão de Administradores;

XXXIV. Deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral, Diretoria, bem como outros assuntos que lhe forem atribuídos por lei e por normativos publicados pelo Banco Central do Brasil.

CAPITULO VIII - DIRETORIA

Art 32 A Diretoria do Badesul, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente.

§ 1º Cada membro da Diretoria eleita é responsável direta e pessoalmente pelas respectivas áreas que lhe forem atribuídas por Resolução do Conselho de Administração.

§ 2º Um dos membros da Diretoria será responsável pelo Gerenciamento de Riscos, nos termos da legislação e normativos do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Um dos diretores será eleito pelos empregados, na forma estabelecida pelo art. 25 da Constituição Estadual, pela Política de Sucessão de Administradores, pelo regulamento interno específico para sua eleição.

Art 33 O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único Extinto o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Art 34 É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art 35 A remuneração dos membros da Diretoria será mensal e fixada, anualmente, na Assembleia Geral de acionistas da sociedade convocada para os efeitos do art. 132 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Política de Remuneração de Administradores.

Parágrafo único A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos os dividendos obrigatórios e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros aos membros da Diretoria, na forma da lei.

Art 36 Aos Diretores são assegurados descanso anual remunerado, auxílio refeição, cesta alimentação, abonos/abonos eventuais e outros benefícios previstos na Política de Remuneração de Administradores.

§1º Cada Diretor terá direito a 30 (trinta) dias de descanso anual remunerado, sendo permitido o afastamento concomitante de, no máximo, 1/3 dos Diretores.

§2º A remuneração das férias será acrescida de um terço sobre a verba remuneratória.

Art 37 A Política de Remuneração de Administradores estabelecerá as regras referentes ao descanso anual dos Diretores.

Art 38 Será recolhida mensalmente a contribuição referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – em favor dos Diretores, nos termos da legislação e das normas infralegais incidentes.

Art 39 Os membros da Diretoria que pertencerem simultaneamente ao Conselho de Administração não acumularão as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, cabendo-lhes apenas a remuneração mensal de Diretor.

Art 40 Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente, poderá o Conselho de Administração designar substituto, pelo tempo necessário, dentre os demais Diretores.

§ 1º Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas tarefas deverão ser atribuídas cumulativamente a outro membro da Diretoria, respeitadas as limitações de cumulação estabelecidas neste Estatuto e nos normativos publicados pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á, também, aos casos de vacância definitiva, enquanto não for empossado o novo Diretor.

Art 41 Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, o Conselho de Administração poderá eleger o substituto, que completará o mandato do substituído, respeitados os termos da política de sucessão de administradores.

Art 42 Além dos casos de morte, renúncia ou incapacidade, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem justa causa, férias ou licença concedida pela Diretoria, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, às exigências legais para a sua investidura.

Art 43 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Diretor-Presidente ou a requerimento de dois Diretores, mas somente deliberará estando presente o Diretor-Presidente ou seu substituto legal e a maioria dos Diretores.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de voto de seus membros e constarão de ata lavrada em livro próprio.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações, o Presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Art 44 Todos os documentos que obriguem a sociedade ou exonerem terceiros de obrigações para com ela contraída serão firmados pelo Diretor-Presidente, ou por dois Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda, por dois procuradores constituídos na forma deste Estatuto e respeitadas as alçadas estabelecidas pelos normativos internos.

Parágrafo único Fora da sede, no País ou no Exterior, exclusivamente em atos relacionados com suas atividades operacionais, a sociedade poderá fazer-se representar por um só membro da Diretoria ou por um procurador especial, munido de procuração com objeto específico.

Art 45 . A outorga de procurações em nome da sociedade será precedida de deliberação da Diretoria, consignada em ata.

§ 1º A prévia deliberação em Diretoria será dispensada se os poderes conferidos ao Outorgado, gerais e especiais, forem inerentes ao exercício do cargo ou função ocupados, desde que tal circunstância decorra de prévia e textual previsão nos normativos internos da Sociedade, com detalhamento dos poderes a outorgar.

§ 2º As procurações, ressalvadas as "ad judicia" e "et extra" e as outorgadas para a prática de ato único, terão prazo de vigência fixado, não superior a 12 (doze) meses.

§ 3º A exoneração de cargo ou função implicará a revogação do mandato conferido se o instrumento procuratório houver sido outorgado nos termos dispostos § 1º deste artigo.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se normativos internos os regramentos cuja alçada deliberativa final seja, no mínimo, a Diretoria, de forma colegiada.

§ 5º Não serão outorgados poderes para substabelecer, salvo nas procurações "ad judicia" e "et extra".

§ 6º Os instrumentos de mandato conferidos nos termos deste artigo serão firmados pelo Diretor-Presidente ou por dois Diretores.

Art 46 Somente com prévia e especial autorização do Conselho de Administração poderá a Diretoria renunciar a direitos, alienar, hipotecar ou gravar bens imóveis de propriedade da sociedade, exceto os recebidos em pagamento de dívida.

Art 47 A Diretoria é investida de todos os poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem para exercer a administração e a plena representação da sociedade.

Art 48 Compete à Diretoria:

I. Prover a sociedade de estrutura orgânica, operacional e administrativa adequada ao seu objeto social;

II. Submeter para aprovação do Conselho de Administração todos os planos, programas e orçamentos gerais e setoriais da sociedade;

III. Submeter ao Conselho de Administração as Políticas Operacionais;

IV. Submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Diretrizes de Gestão de Pessoas;

V. Deliberar, por proposta do Diretor responsável, sobre todas as operações ativas e passivas da sociedade, bem como os contratos administrativos, ressalvadas as Políticas de níveis de alçadas;

VI. Submeter ao Conselho de Administração todos os papéis e documentos que por este devam ser examinados ou aprovados, na forma da lei e deste Estatuto;

VII. Propor, ao Conselho de Administração, um sistema de alçada para a prática de atos de gestão, fixando níveis de competência e responsabilidade;

VIII. Dentro dos limites das dotações orçamentárias específicas:

a) Fazer contribuições a entidades reconhecidas como de utilidade pública;

b) Autorizar despesas ou contribuições para fins culturais, técnicos e científicos, diretamente relacionados com as atividades da sociedade;

IX. Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis, na forma dos regulamentos específicos, inclusive os recebidos por pagamento de dívida, ressalvada a competência do Conselho de Administração quanto a imóveis de propriedade e uso próprio da sociedade;

X. Apresentar até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior para aprovação:

a) Plano de Negócios para o exercício anual seguinte;

b) Estratégia de Longo Prazo atualizada com Análise de Riscos e Oportunidades para, no mínimo, 05 (cinco) anos.

XI. Contrair obrigações, aceitar, transigir e renunciar direitos, onerar e alienar bens e direitos, desistir e confessar dívidas, respeitado o disposto no neste Estatuto quanto à forma de representação nos documentos;

XII. Constituir, em nome da sociedade, procuradores e mandatários, com poderes “ad judicia, “et extra” e “ad negotia”, ou designar prepostos;

XIII. Admitir, promover, transferir de acordo com os quadros aprovados, licenciar, punir e dispensar empregados, ouvido o Diretor responsável pela área;

XIV. Outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela legislação e normativos do Conselho Monetário Nacional em vigor.

Art 49 Compete ao Diretor-Presidente:

I. Representar a Diretoria no Conselho de Administração;

II. Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir, isoladamente, procuradores ou mandatários, atendendo ao disposto no art. 45 deste Estatuto;

III. Coordenar e supervisionar todas as atividades da sociedade;

IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e instalar as Assembleias Gerais de Acionistas;

V. Indicar, para aprovação do Conselho de Administração, a área de atividade para cada Diretor;

VI. Estabelecer as diretrizes básicas da Política de pessoal da sociedade;

VII. Praticar atos de urgência, "ad referendum" da Diretoria e do Conselho de Administração, conforme a alçada;

VIII. Indicar, para aprovação do Conselho de Administração, o Ouvidor e o Chefe de Auditoria, nos termos determinados pelo Banco Central do Brasil e legislação em vigor;

IX. Outras matérias a serem delegadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, leis e normativos publicados pelo Banco Central do Brasil.

Art 50 Compete ao Diretor Vice-Presidente, além das tarefas que lhe forem atribuídas como Diretor, substituir o Diretor-Presidente nas ausências e impedimentos temporários deste, bem como, no caso de vaga, o exercício das funções do cargo de Diretor-Presidente até a posse de quem for eleito.

Parágrafo único A substituição referida neste artigo poder-se-á dar, cumulativamente, com o exercício das funções do cargo de que o substituto for titular, vedado, porém, o acúmulo de vantagens.

Art 51 Compete ao Diretor de Gerenciamento de Riscos (CRO) atribuições constantes em lei e normativos do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, admite-se que a função do CRO seja acumulada por um dos Diretores Estatutários.

§ 2º O CRO pode se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da Diretoria, ao comitê de riscos, se existente, ao Diretor-Presidente e ao Conselho de Administração.

Art 52 É assegurado ao CRO o exercício de suas atribuições de maneira independente, bem como o acesso a todas as informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art 53 A nomeação e a destituição do CRO devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração e sua destituição deve ser tempestivamente divulgada no sítio da instituição na internet, sendo as razões desse fato comunicadas ao Banco Central do Brasil.

Art 54 Compete a cada Diretor:

I. Auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades do Badesul;

II. Participar das reuniões da Diretoria, relatando os assuntos da respectiva área de coordenação;

III. Exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas pelo Presidente; e

IV. Exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

CAPITULO IX - CONSELHO FISCAL

Art 55 O Conselho Fiscal do Badesul, com as atribuições e deveres que a lei lhe confere, tem caráter permanente e é composto por 03 (três) membros efetivos e por igual número de suplentes, todos brasileiros, residentes no país, eleitos pela Assembleia de acionistas, assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um membro efetivo e o respectivo suplente, atendidos os requisitos legais.

Art 56 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os Conselheiros Fiscais serão submetidos às normas previstas na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos normativos publicados pelo Banco Central do Brasil.

Art 57 Os indicados para cargo de conselheiro fiscal deverão atender aos requisitos estabelecidos em lei e não incorrer em suas vedações.

Art 58 O mandato dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, admitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art 59 Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo lavrado e assinado no respectivo livro de atas e pareceres, subordinando-se, para o exercício do mandato, aos requisitos da legislação e dos normativos vigentes.

Art 60 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, deliberando validamente sempre que presentes três de seus membros.

Art 61 Nas suas ausências e impedimentos, os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados na ordem em que figurarem na ata de Assembleia Geral que os eleger, fazendo jus à remuneração do titular substituído.

Art 62 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será mensal e fixada, anualmente, na Assembleia Geral de acionistas da sociedade convocada para os efeitos do art. 132 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, previsto em lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno do Conselho Fiscal e, subsidiariamente, observará critérios e valores constantes na Resolução de Viagens do Badesul.

§ 2º O conselheiro ausente na reunião não fará jus à remuneração. Quando houver mais de uma reunião no mês, o pagamento será proporcional ao número de presenças.

Art 63 Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art 64 Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Art 65 O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art 66 Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os itens II, III e VII do art. 63 deste Estatuto.

Art 67 O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

Art 68 O Conselho Fiscal deverá fornecer aos acionistas sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Art 69 As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

Art 70 O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.

CAPITULO X - COMITÊ DE AUDITORIA

Art 71 A sociedade terá um Comitê de Auditoria, em atendimento às exigências do art. 24 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, composto de 03 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único Um dos membros do Comitê de Auditoria deverá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração, não podendo ser membro da Diretoria.

Art 72 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os membros do Comitê de Auditoria serão submetidos às normas previstas na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Art 73 Os indicados para o Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos estabelecidos por lei e normativos publicados pelo Banco Central do Brasil e não incorrer em suas vedações.

Art 74 O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e destituídos a qualquer tempo.

§ 1º Extinto o mandato, os membros do Comitê permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos seus sucessores.

§ 2º O Coordenador do Comitê será o eleito como membro qualificado.

§ 3º Os membros do Comitê tomarão posse na primeira reunião que se realizar após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, com os registros feitos na respectiva ata.

Art 75 O Comitê de Auditoria deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

Art 76 No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído.

Parágrafo único Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

Art 77 O Comitê de Auditoria deverá reunir-se, no mínimo, mensalmente, e sempre que necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 1ºA sociedade deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 2º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da sociedade divulgará apenas o extrato das atas.

§ 3º A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Art 78 O Comitê de Auditoria possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art 79 A remuneração de cada um dos membros do Comitê de Auditoria será mensal e fixada em Assembleia Geral de acionistas da sociedade, sendo no mínimo igual à do Conselho Fiscal, vedada a sua participação nos lucros.

§ 1º O reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, obedecerá ao disposto no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e, subsidiariamente, observará critérios e valores constantes na Resolução de Viagens do Badesul.

§ 2º O membro que pertencer, simultaneamente, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria não acumulará as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, cabendo-lhe apenas a maior remuneração mensal.

§ 3º O membro do comitê ausente na reunião não fará jus à remuneração e quando houver mais de uma reunião no mês, o pagamento se dará conforme estabelecido em Assembleia Geral.

Art 80 Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas em lei e em normativos publicados pelo Banco Central do Brasil:

I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;

III. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;

IV. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;

V. Avaliar e monitorar exposições de risco da sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) Remuneração da administração;

b) Utilização de ativos da Sociedade;

c) Gastos incorridos em nome da Sociedade;

VI. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII. Elaborar relatório semestral com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, em que a Sociedade for patrocinadora.

Art 81 O Comitê de Auditoria, através da Ouvidoria, receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPITULO XI - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E REMUNERAÇÃO

Art 82 O Badesul terá um Comitê de Elegibilidade e Remuneração, em atendimento ao art. 10 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e ao art. 15 da Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, que atendam aos requisitos para exercício da função, conforme legislação e normas vigentes, nomeados pelo Conselho de Administração, destituíveis a qualquer tempo, podendo permanecer na função por até 10 anos.

§ 1º Os membros do Comitê devem ser pessoas naturais residentes no país, que tenham formação profissional em nível superior e capacitação técnica que os qualifiquem para tal função.

§ 2º O comitê terá em sua composição, obrigatoriamente, o Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos da instituição e um conselheiro de administração.

§ 3º Pelo menos um dos integrantes do Comitê deverá ser não administrador.

§ 4º Entre os membros escolhidos para integrar o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, um deles será nomeado pelo Conselho de Administração para exercer a Coordenação.

§ 5º A função de integrante do Comitê de Elegibilidade e Remuneração é indelegável.

Art 83 Os membros do Comitê de Elegibilidade não perceberão qualquer tipo de remuneração da sociedade relativa a essa função.

Art 84 O Comitê de Elegibilidade e Remuneração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art 85 Ao Comitê de Elegibilidade e Remuneração compete:

a) verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e para o Comitê de Auditoria, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros;

b) revisar, supervisionar e operacionalizar a política de sucessão dos Administradores;

c) revisar e supervisionar a implantação e operacionalização da política de remuneração dos Administradores;

d) revisar, anualmente, a política de remuneração dos Administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

e) propor ao Conselho de Administração o montante de remuneração global dos administradores a ser submetido às respectivas Assembleias Gerais, na forma do Art. 152, da Lei nº 6.404, de 1976;

f) avaliar os cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos Administradores;

g) analisar a política de remuneração dos Administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

h) zelar para que a política de remuneração dos Administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada para a instituição;

i) seguir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Art 86 O Comitê de Elegibilidade e Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa dias) relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Elegibilidade e Remuneração", que será apresentado ao Conselho de Administração na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO XII - AUDITORIA INTERNA

Art 87 A Auditoria Interna do Badesul é a área responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art 88 A Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Art 89 À Auditoria Interna compete:

I. Executar as atividades de Auditoria de Processos baseadas em Riscos e de Asseguração da Gestão de Riscos;

II. Propor recomendações às constatações levantadas;

III. Acompanhar as providências tomadas para atendimento às recomendações e determinações do Banco Central do Brasil, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE e da Auditoria Independente;

IV.Outros aspectos sujeitos à avaliação da Auditoria Interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e pelo Conselho de Administração.

Art 90 As atividades da Auditoria Interna serão normatizadas por regulamento específico, aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Auditoria.

Art 91 O Plano Anual de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Auditoria Interna serão encaminhados para aprovação do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração anualmente.

CAPITULO XIII - ESTRUTURAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art 92 O Badesul terá unidade específica para executar as atividades de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de *compliance*, segregadas das unidades de negócios e da unidade executora de auditoria interna.

§ 1º A estrutura mencionada no caput deverá estar atrelada a mecanismos de *Compliance*, assim entendidos como o conjunto de procedimentos, estruturas e métodos destinados a garantir a aderência da companhia a normas legais e regulamentares, externas e internas, com o escopo de evitar, detectar e corrigir eventuais desvios de conformidade.

§ 2º A unidade responsável pelo gerenciamento contínuo e integrado de riscos será liderada pelo Diretor de Gerenciamento de Riscos (CRO).

Art 93 O Badesul terá unidade de Compliance e de Controles Internos que será responsável pela verificação do cumprimento das Políticas e Programas inerentes às atividades e poderá atuar de forma integrada à estrutura de gerenciamento de riscos".

§ 1º A Política e as atividades de *Compliance* serão compatíveis com a estrutura e a complexidade dos negócios e relações jurídicas da instituição, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração, cabendo a este assegurar os mecanismos necessários à sua subsistência e efetividade.

§ 2º A unidade de *Compliance* será vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor Estatutário, ao qual caberão todos os deveres, prerrogativas e atribuições que lhe conferirem a lei e os normativos incidentes, detalhados na Política de *Compliance* do Badesul, inclusive de garantir adequada estrutura, principalmente em recursos humanos e capacitação, para o adequado desempenho das atividades de *Compliance*.

§ 3º O Diretor responsável pela Área de *Compliance* se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 4º A equipe de *Compliance* não exercerá atividades no âmbito da companhia que possam acarretar conflito de interesse ou perda de independência funcional.

CAPITULO XIV - OUVIDORIA

Art 94 A Ouvidoria do Badesul, de funcionamento permanente, é o canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Art 95 A Ouvidoria deve prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário e informar ao Conselho de Administração a respeito das suas atividades.

Art 96 São atribuições da Ouvidoria:

I. Assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor;

II. Garantir o acesso dos clientes, usuários e empregados ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

III. Disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) para o acesso dos clientes e usuários;

IV. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

V. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o número de protocolo e o prazo previsto para resposta;

VI. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

VII. Manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

VIII. Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

IX. Ser a unidade organizacional responsável pelo Canal de Denúncias, competindo-lhe o seguinte:

a) Acolher, documentar e instruir às demandas em até 10 (dez) dias úteis;

b) Tratar a informação com profissionalismo e seriedade;

c) Assegurar a confidencialidade;

d) Avaliar preliminarmente a denúncia quanto aos requisitos mínimos de admissibilidade;

e) Solicitar informações complementares, se cabível;

f) Encaminhar as denúncias ao Comitê de Ética, Conduta e Integridade para averiguação e esclarecimentos;

g) Monitorar o cumprimento dos prazos e a resposta ao denunciante; e

h) Encaminhar ao Banco Central do Brasil, em até 10 dias úteis, qualquer informação que possa afetar a reputação do controlador e dos membros da Diretoria, do Comitê de Auditoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º O atendimento prestado pela ouvidoria pode abranger, excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário e as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§ 2º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

§ 3º O Ouvidor será designado pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Diretor-Presidente, devendo cumprir os seguintes requisitos:

I. Ter certificação técnica obrigatória;

II. Apresentar perfil adequado para o exercício da função;

III. Integrar o quadro de carreira do Badesul há pelo menos cinco anos, demonstrando visão sistêmica a respeito dos principais processos da instituição e conhecimento sobre seu mercado de atuação.

§ 4º O Ouvidor será destituído pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Diretor-Presidente, nas seguintes hipóteses:

I. Deixar de realizar os treinamentos periódicos obrigatórios;

II. Apresentar desempenho insatisfatório em relação às atribuições descritas no presente artigo;

III. Apresentar conduta comprovadamente inadequada;

IV. Solicitar afastamento da função.

§ 5º O mandato do Ouvidor será 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido na função por iguais períodos sucessivos, a critério do Diretor-Presidente, com a aprovação do Conselho de Administração.

§ 6º O Ouvidor e os integrantes da ouvidoria deverão atender às exigências de capacitação técnica para o desempenho de suas funções, conforme norma publicada pelo Banco Central do Brasil.

Art 97 O Badesul assume o compromisso de:

I. Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPITULO XV - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E SUAS DESTINAÇÕES

Art 98 O exercício social coincide com o ano civil e finda em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único No fim de cada semestre serão, obrigatoriamente, levantados balanços gerais com a observância das normas contábeis estabelecidas em lei.

Art 99 No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, para os efeitos legais e estatutários, as demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

Art 100 Nos exercícios em que houver lucro, será distribuída aos empregados do Badesul participação nos lucros ou resultados da Instituição, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações e do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que o Badesul for signatário.

§ 1º Consideram-se empregados da Instituição para fins de distribuição dos lucros ou resultados os empregados dos quadros em extinção e permanente e os adidos.

§ 2º Os empregados adidos que perceberem distribuição dos lucros ou resultados da sua instituição de origem não receberão do Badesul a participação prevista no caput.

Art 101 Após a distribuição da participação prevista no art. 100, do resultado apurado deduzir-se-ão, sucessivamente:

I. Os prejuízos acumulados, se houver;

II. A provisão para o imposto de renda;

III. Gratificações aos funcionários da sociedade distribuídas de acordo com critérios propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Art 102 Do lucro líquido desta forma apurado, destinar-se-ão:

I. 5% ao Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo alcance 20% do capital social;

II. Dividendos, fixados nos termos do disposto no § 1º do art. 152 da Lei 6.404/1976, obedecendo à Política de Distribuição de Dividendos da sociedade, aprovada em Assembleia Geral.

§1º O saldo restante terá o destino que a Assembleia Geral deliberar, por proposta da Diretoria e do Conselho de Administração.

§2º Os dividendos devidos ao acionista controlador serão incorporados ao Capital Social da companhia.

Art 103 Os dividendos serão pagos ou incorporados ao capital social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que apreciar as contas da Diretoria.

Art 104 O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Art. 9º, da Lei Federal n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

CAPITULO XVI - ESTRUTURA DE PESSOAL

Art 105 Os empregados do Badesul somente serão admitidos mediante concurso público nos termos da Lei Estadual nº 13.253, de 17 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, excetuando-se a previsão constante na Lei Estadual nº 10.959, de 27 de maio de 1997.

CAPITULO XVII - DIREITO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS

Art 106 São direitos dos acionistas minoritários:

I. Eleger um representante para o Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto;
II. Eleger um representante efetivo e um suplente para o Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

III. Solicitar informações a respeito da sociedade e de seus administradores;

IV. Fiscalizar, na forma prevista em lei, a gestão dos negócios da sociedade;

V. Retirar-se da sociedade nos casos previstos em lei.

CAPITULO XVIII - TRANSPARÊNCIA

Art 107 O Badesul observará, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I. Elaboração e divulgação de Carta Anual de Governança Corporativa, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, em que constem informações tempestivas, atualizadas e relevantes da sociedade, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

II. Publicação da política de divulgação de informações;

III. Elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da sociedade;

IV. Divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo da sociedade;

V. Elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VI. Divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Parágrafo único Os documentos mencionados nos incisos I a VI do caput serão divulgados na página da sociedade na internet de forma permanente e cumulativa.

CAPITULO XIX - CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Art 108 O Badesul deverá manter e divulgar Código de Ética Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I. Princípios, valores e missão da sociedade, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código;

III. Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código Ética, Conduta e Integridade;

VI. Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Ética, Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPITULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 109 O Badesul, atendidos seus objetivos sociais, de natureza empresarial e peculiaridades operacionais observará:

I. Os princípios de licitação para compras, obras, serviços contratados e alienação de bens nos termos da legislação aplicável;

II. Os critérios instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul para a concessão de auxílios e subvenções.

Art 110 A liquidação ou dissolução da sociedade dar-se-á na conformidade da lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

Art 111 A Sociedade poderá, na forma definida pelo seu Conselho de Administração, contratar seguro em favor de seus administradores, membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Empregados, a fim de resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos decorrentes do exercício do emprego, cargo ou função, que cobrirá as perdas, danos e prejuízos causados por atos lícitos, incluindo os custos com defesas administrativas e judiciais.

Art 112 Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação aplicável e, caso seja necessário, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

CAPITULO XXI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 113 Ratificam-se os pagamentos realizados a título de 1/3 sobre as férias anuais dos Diretores do Badesul, realizados desde a sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária datada de 27/04/2017 e o ressarcimento pelas férias proporcionais não gozadas no exercício de 2017.

Art 114 Ratificam-se os pagamentos realizados aos Diretores do Badesul a título de contribuição referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da legislação e das normas infralegais incidentes.

Declaração

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social do **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de junho de 2018 e alterado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2019, pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 25 de junho de 2020,pela Assembleia Gera Extraordinária de 01 de outubro de 2020, pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 202, pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2022, pela Assembleia Geral Extraordinária de 05 de abril de 2023, pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28 de abril de 2023, pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de agosto de 2023, pela Assembleia Geral Extraordinária de 22 de dezembro de 2023, pela Assembleia Geral Extraordinária de 21 de junho de 2024, pela Assembleia Geral Extraordinária de 02 de dezembro de 2024, pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de dezembro de 2024, pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2025, pela Assembleia Geral Extraordinária de 08 de agosto de 2025 e pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de outubro de 2025.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2025.

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Ernani Polo,

Presidente da Assembleia.

Ricardo Englert,

Secretário da Assembleia.